SENTENÇA

Processo n°: 1007668-68.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil -

Direito Civil

Requerente: VALDETE APARECIDA RIBEIRO MOTTA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

VALDETE APARECIDA RIBEIRO MOTTA pretende a rerratificação do assento de óbito de sua mãe Jordina Alves Ribeiro, já que constou apenas JORDINA ALVES, conforme constou assento de nº 0206140, fl. 235, livro 00344, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito-LIBERDADE da Cidade de Comarca de São Paulo-SP. Documentos às fls. 05/12 e 23/27.

O MP manifestou favorável ao pedido: fl. 31.

É o relatório. Fundamento e decido.

O documento de fl. 23 revela que no assento de óbito o nome da mãe da requerente constou como JORDINA ALVES. Embora esta tenha se divorciado (fls. 24/25) seu nome continuou tal como aquele que passou a utilizar quando contraiu matrimônio, isto é, JORDINA ALVES RIBEIRO.

Houve mero erro material no assento de óbito de fl. 23. Indispensável o resgate do nome real na falecida.

O MP manifestou sua concordância as fls. 31, haja vista os documentos de fls. 24/37.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para retificar o nome da falecida, de modo que em seu assento de óbito conste o nome correto: JORDINA ALVES RIBEIRO. Sem custas processuais já que a requerente é beneficiária da AJG. Esta sentença servirá como mandado de rerratificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º

Subdistrito-Liberdade da Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para que proceda à margem do referido assento de óbito à necessária averbação para alteração do nome da mãe da requerente (falecida), conforme dados que seguem: assento nº 0206140, fl. 235, Livro 00344 para constar o nome da falecida como sendo JORDINA ALVES RIBEIRO. Envie esta sentença/mandado ao referido cartório para a averbação supra, através do e-mail oficial@registroliberdade.com.br, devendo o Cartório do Registro Civil remeter a certidão com averbação de retificação do nome da falecida diretamente para a advogada da requerente, Dra. Anna Paola Lorenzetti de Camilo, qual seja, anna.camillo@r7.com, competindo à advogada entregar à requerente cópia da certidão com essa averbação. Esta sentença servirá ainda como ofício destinado ao Juiz Corregedor Permanente do Cartório de Registro Civil supra indicado, solicitando à Sua Exa. se digne exarar o seu r. "CUMPRA-SE" no referido mandado, a fim de ser feita a necessária averbação à margem do assento de óbito indicado, com isenção de custas, tendo em vista que a requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Ausente interesse recursal de quem quer que seja, mesmo porque o pedido está sendo deferido e o MP externou aquiescência a este, com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

P.R.I.C. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 12 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA